



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera os Art.28, Art. 98 e Art.99 da Lei Complementar nº 004/2019 que consolida a legislação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços, revogando as determinações anteriores em Leis esparsas relativas a esse tributo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art.28, alterando o inciso I e revogando o inciso III do § 1º, Art.98 e Art. 99 da Lei Complementar nº 004/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. No caso de construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.

§ 1º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do § 3º do Art. 1º, o imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - Ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço, inclusive quando a obra for efetuada pelo regime de empreitada global, desde que comercializados em paralelo com o tomador, sujeitando-se ao recolhimento do ICMS, e comprovados por documentação fiscal;

II - Ao valor das subempreitadas; desde que o tomador, tenha efetuado a retenção e o recolhimento do imposto devido ao Município;

Art. 98. Serão respeitadas as determinações contidas na Lei Municipal nº 2013/99 (Código Tributário Municipal) no que se refere ao rito a ser estabelecido no procedimento fiscal e sempre que não conflitantes com as determinações contidas na presente Lei Complementar.

Art. 99. As normas regulamentares desta Seção encontram-se ao amparo das disposições contidas nesta Lei Complementar, bem como nas disposições não conflitantes da Lei 2013/99 e dos Arts. 194 ao 200 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que se incorporam a legislação municipal, sendo que a fiscalização do Imposto Sobre Serviços será feita de forma sistemática, em todos os locais onde se realizem atividades sujeitas à sua incidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração